

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002-2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA E A  
EMPRESA DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Centro, 45848-000, Itabela-BA neste ato representado por seu presidente, Sr. **ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 930387040 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 002.246.905-62, residente na Rua David Manzoli, nº 718, Bairro Irmã Dulce, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa "**DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE**", localizada na Praça Inocêncio Pereira nº58, Centro, Itabela, Bahia, CEP: 45.848-000, inscrita no CNPJ Nº **35.700.156/0001-60**, representada neste ato, por seu Sócio Administrador, Srº **DORIVAL SANTOS BARBOSA**, inscrito no CPF nº **159.732.475-20**, neste ato denominando-se simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da **Inexigibilidade nº001-2023**, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabela; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 e das cláusulas a seguir.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em contabilidade Pública, com acompanhamento, organização e elaboração de documentos Contábeis, elaboração de pareceres técnicos relacionados a execução orçamentaria, financeira e patrimonial; Escrituração, registro de fatos e procedimentos inerentes à contabilidade pública, nos sistemas estruturantes bem como no Sistema SIAFIC, em respeito ao Decreto nº 10.540/2020; Suporte técnico na execução de atividades do poder legislativo, relacionados à matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial; Assessoria execução e acompanhamento do processo eletrônico de envio a prestação de Contas Mensal e Anual via sistema E-TCM; execução e elaboração do fechamento do balanço anual, nos termos do **Processo Administrativo nº 002-2023** e do ato que homologou a **Inexigibilidade de Licitação nº001-2023**.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA

Acordam as partes Contraentes que o cumprimento da prestação dos serviços ora definida será através de mão-de-obra inteiramente a cargo e responsabilidade da **CONTRATADA**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será o período de **09 de Janeiro de 2023 à 31 de Dezembro 2023**, contados da data de sua assinatura.

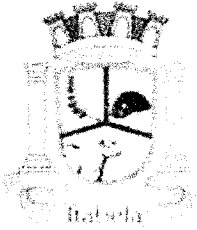
### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato será de **R\$ 113.100,00 (Cento e treze mil e cem reais)**.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO ADITIVO

As alterações decorrentes do presente contrato só poderão ser realizadas, mediante Termo Aditivo.

**AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330**  
**Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratados será realizado mensalmente com a apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal dos contratos. O contrato deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, devendo o contratado manter as condições de habilitação regulares durante toda vigência do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão da seguinte dotação:

**Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal**

**Atividade: 01.031.0101.2.001-Manutenção das atividades do poder legislativo**

**Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 - Serviços de consultoria**

**Fonte: 0**

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, através da via judicial, na hipótese de transgressão a qualquer cláusula constante do presente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

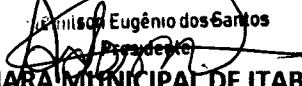
Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, para quaisquer das partes que deixar de cumprir as cláusulas do presente instrumento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Itabela-BA, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Câmara Municipal de Itabela-BA, 09 de Janeiro de 2023.

  
Ademilson Eugênio dos Santos  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA  
Ademilson Eugênio Dos Santos  
Presidente/Contratante

  
DSB ASSESSORIA & CONTABILIDADE  
DORIVAL SANTOS BARBOSA  
Sócio Administrador/Contratada

## Testemunhas:

Assinatura: Alcione dos Santos Souza

RG N°: 13.297.035-02

Assinatura: Meuapty

RG N°: 07678721 42 BA

